

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO MINI DESKTOP COM MONITOR PARA O SENAC/PR

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução nº 4.283/2020, de 18.08.2020, do Conselho Regional do SENAC/PR), publicada em 1º de outubro de 2020, que declarou a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA., vencedora para o LOTE ÚNICO – MICROCOMPUTADORES DO TIPO MINI DESKTOP COM MONITOR.

2. A Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 21 de outubro de 2020 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando-se em consideração os argumentos dele constantes, pela improcedência dos pedidos formulados e a consequente manutenção da decisão inicial.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 11.10 do Instrumento Convocatório (com fundamento no artigo 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, a qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. no recurso administrativo em apreciação;

3.2 Considerando o parecer exarado pela área técnica demandante do SENAC/PR em 13.10.2020, a qual concluiu, com base em pesquisas e em diligência realizada junto a RECORRIDA, que os equipamentos ofertados atendem às especificações exigidas no Edital;

3.4 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação em relação ao recurso administrativo e às contrarrazões apresentadas pela empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA.;

3.6 Esta Presidência decide:



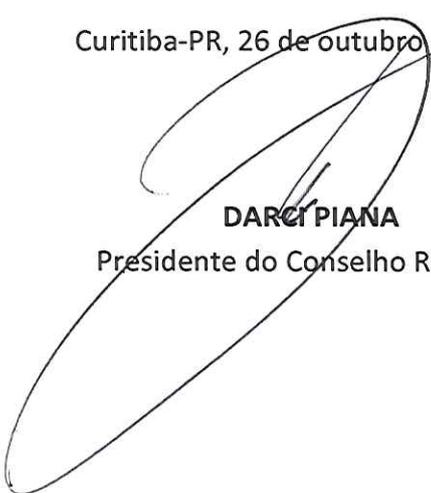

3.6.1. Pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal;

3.6.2 Pelo **NÃO CONHECIMENTO** das contrarrazões apresentadas pela empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, uma vez que não foi atendido ao estabelecido no item 11.4 do Edital;

3.6.3 No mérito, julga o recurso IMPROCEDENTE, indeferindo os pedidos dele constantes, determinando a consequente MANUTENÇÃO da decisão inicialmente proferida pela Comissão Especial de Licitação, que declarou vencedora do LOTE ÚNICO – MICROCOMPUTADORES DO TIPO MINI DESKTOP COM MONITOR a RECORRIDA **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 26 de outubro de 2020.


DARCIANA

Presidente do Conselho Regional


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

26.10.2020


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

